

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Campeonato Paranaense – Série Bronze – Adulto Masculino

Jogo SBM078: **ACAF GALO DA FRONTEIRA x XAVANTES FUTEBOL CLUBE**

Data/local: **13/04/2024 – Capanema/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

(I) ACAF GALO DA FRONTEIRA, entidade de prática desportiva, (FATO 1) considerando o descumprimento do Regulamento Geral de Competições 2024 – Boletim Oficial nº 012/2024, por não providenciar *“isolamento atrás dos bancos de reservas , como recomenda -se , em determinado momento do jogo após gol da equipe mandante, torcedores locais foram até a rede onde estava o banco de reservas da equipe visitante, não houve tumulto porém houve bate boca entre atletas do XAVANTES e torcedores locais.”*

Consta do artigo 31, inciso II do Regulamento Geral de Competições 2024 – Boletim Oficial nº 012/2024:

“Art. 31 - Compete à equipe com mando de quadra ou sediante de fase de competição:

II. Quando não houver isolamento físico atrás das áreas técnicas de jogo (bancos de reservas, área de aquecimento e mesa de arbitragem), isolar minimamente 1,5m toda a extensão da arquibancada atrás destas áreas técnicas, impedindo o contato dos torcedores a estas áreas.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Inobstante a isto, (FATO 2) em razão de não tomar providencias capazes de prevenir e/ou reprimir desordem em sua praça desportiva e arremessos de objetos em quadra, conforme constou da súmula: *“Aos 34 minutos torcedores da equipe mandante (ACAF) arremessaram pedras de gelo na quadra, momento em que o jogo foi interrompido para que a quadra fosse enxugada.”*

Neste sentido o denunciado ao deixar de cumprir regulamento geral (art. 31, II), infringiu artigo 191, III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, bem como, por não tomar providencias capazes de prevenir e/ou reprimir desordem em sua praça desportiva e arremessos de objetos em quadra, infringiu o artigo 213, I e III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

(II) GABRIEL HEINRIQUE DE OLIVEIRA, atleta da equipe XAVANTRES FUTEBOL CLUBE, registrado sob o nº 381778, expulso aos 23'48" de jogo, **FATO 1** - *“por ter desferido as seguintes palavras após marcação de lateral, “VAI TOMAR NO CU, VOCE ESTA CEGO”, o jogador citado já possuía cartão amarelo (por falta cometida aos 12:20 minutos)” e FATO 2 – “após o mesmo ser expulso e estar sendo contido pelos seus companheiros, o mesmo se esquivou, se dirigiu até mim e atingiu com um tapa na região do ombro, após isso o atleta foi contido por seus companheiros e retirado de quadra, após isso o jogo transcorreu normalmente.”*

Neste sentido, pela prática do FATO 1, o denunciado, ao ofender diretamente a honra do arbitro, infringiu o artigo 243-F, §1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, bem como, em ato contínuo FATO 2, mesmo necessitando ser contido, se desvencilhou e com *animus* de agredir fisicamente o árbitro da partida,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

desferiu-lhe um tapa no ombro, infringindo o artigo 254-A, §1º, I e §3º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Considerando, que as atitudes do denunciado constituem ações distintas, realizadas em sequência (ofender arbitro e agressão física), requer a aplicação da regra prevista no artigo 184 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, somando-se as penas.

(III) GEOVANE VITORIO ASSUNÇÃO FELIZ DA SILVA, atleta da equipe XAVANTES FUTEBOL CLUBE, registrado sob o nº 525009, expulso aos 23'48", em razão de *"por desferir empurrões no atleta camisa nº 03, Sr (JOSE ALISSON ALVES DE AQUINO), Registro n 535670 da equipe ACAF que revidou com empurrões ao atleta adversário, fazendo com que aumentasse o tumulto, após o acontecido ambos se retiraram para os respectivos vestiários normalmente."*

Neste sentido o denunciado ao empurrar acintosamente o adversário fora da disputa de bola, infringiu o artigo 250, §1º, II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

(IV) JOSÉ ALISSON ALVES DE AQUINO, atleta da equipe ACAF GALO DA FRONTEIRA, registrado sob o nº 535670, expulso aos 23'48", em razão de *"por desferir empurrões no atleta camisa nº 03, Sr. (JOSE ALISSON ALVES DE AQUINO), Registro n 535670 da equipe ACAF que revidou com empurrões ao atleta adversário, fazendo com que aumentasse o tumulto, após o acontecido ambos se retiraram para os respectivos vestiários normalmente."*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Neste sentido o denunciado ao empurrar acintosamente o adversário fora da disputa de bola, infringiu o artigo 250, §1º, II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

(V) DIEGO CESAR NASCIMENTO DA COSTA, atleta da equipe XAVANTES FUTEBOL CLUBE, registrado sob o nº 305604, expulso aos 37'57" de jogo, em razão de *"ter cometido uma falta na disputa da bola, atingindo o jogador adversário de camisa nº 14, Sr. PAULO SÉRGIO DOMINGOS DE SOUZA derrubando-o quando o mesmo estava indo em direção ao gol em um lance de ataque promissor. A referida falta era passível de cartão amarelo. O jogador faltoso já possuía cartão amarelo por falta cometida em disputa de bola, após isso o mesmo retirou-se normalmente da quadra."*

Neste sentido o denunciado, ao impedir uma oportunidade clara de gol, que poderia alterar o resultado final da partida que estava empatada, infringiu o artigo 250, §1º, I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

(VI) DANILO RODRIGUES DOS REIS, atleta da equipe ACAF GALO DA FRONTEIRA, registrado sob o nº 177563, expulso aos 39'26" de partida, em razão de *"ter cometido uma falta na disputa da bola, atingindo o jogador adversário de camisa nº 88, Sr. DANRLEI GOMES UBINSKI, que estava em um ataque promissor. A referida falta era passível de cartão amarelo. O jogador faltoso já possuía cartão amarelo, ao fazer o gol provocou a torcida adversário, após isso o mesmo retirou-se da quadra e o jogo transcorreu normalmente."*

Neste sentido o denunciado, ao impedir uma oportunidade clara de gol, que poderia alterar o resultado final da partida que estava empatada, infringiu o artigo 250, §1º, I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

GUSTAVO THOMAZINHO COMAR

Procurador de Justiça Desportiva